



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## LEI Nº 6.932

De 10 de fevereiro de 2009

Autógrafo nº 014/09 – Projeto de Lei nº 017/09

Autor: Prefeitura do Município de Araraquara

Dispõe sobre alterações na Lei nº 6.250/05 (Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Araraquara) e na Lei 6.408/06 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral da Fazenda Municipal de Araraquara) e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 05 de fevereiro de 2009, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 24 da lei 6.250, de 19 de abril de 2005, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 24.** A Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I - Gabinete do Secretário

1. Coordenadoria Executiva dos Negócios Jurídicos

1.1. Centro de Orientação e Defesa do Consumidor e Mutuários do Sistema Habitacional – CODECOM

1.2. Procuradoria Geral do Município

1.3. Procuradoria Geral da Fazenda.”

**Art. 2º** Fica revogado o Item nº 3, do Inciso I, do Artigo 28, da Lei 6.250, de 19 de abril de 2005.

**Art. 3º** O Artigo 1º da Lei 6.408, de 02 de maio de 2006, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º** Conforme disciplina o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, a Procuradoria Geral da Fazenda Municipal é a instituição que representa o Município de Araraquara judicial e extrajudicialmente, nas cobranças de dívida ativa tributária ou de qualquer outra natureza, vinculada aos tributos, multas e seus acessórios legais, subordinada à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, conforme art. 24, inciso I, item 1.3, da Lei n. 6.250, de 19 de abril de 2005.”

17:12 19/02/2009 002302 PROMULGAÇÃO MUNICIPAL ARARAQUARA



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 4º O § 1º, do Artigo 3º, da Lei 6.408, de 02 de maio de 2006, passa a ter a seguinte redação:**

**“Art. 3º ...**

**§ 1º O Procurador Chefe da Fazenda Municipal assessora o Poder Executivo, submetido à direta, pessoal e imediata supervisão do Secretário dos Negócios Jurídicos.”**

**Art. 5º O Artigo 15 e o seu Inciso II, da Lei 6.408, de 02 de maio de 2006, passam a ter as seguintes redações:**

**“Art. 15. A atividade funcional dos membros da Procuradoria Geral da Fazenda Municipal, exceto a do procurador chefe que, será fiscalizado pelo Secretário dos Negócios Jurídicos, está sujeita a:**

...

**II - Correição extraordinária, também realizada pelo Procurador Chefe, de ofício ou por determinação do Secretário dos Negócios Jurídicos.”**

**Art. 6º O Artigo 16, da Lei 6.408, de 02 de maio de 2006, passam a ter a seguinte redação:**

**“Art. 16. Concluída a correição, será emitido um relatório ao Secretário dos Negócios Jurídicos, propondo-lhe as medidas e providências cabíveis.”**

**Art. 7º O Artigo 18, da Lei 6.408, de 02 de maio de 2006, passa a ter a seguinte redação:**

**“Art. 18. É privativo do Prefeito Municipal ou Secretário dos Negócios Jurídicos submeterem assuntos fiscais ao exame do Procurador Chefe da Fazenda Municipal, inclusive seu parecer.”**

**Art. 8º O Artigo 19, da Lei 6.408, de 02 de maio de 2006, passa a ter a seguinte redação:**

**“Art. 19. Os pareceres do Procurador Chefe da Fazenda Municipal são por este submetidos à aprovação preliminar do Secretário dos Negócios Jurídicos e posterior referendo do Prefeito Municipal.”**

**Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.**




## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

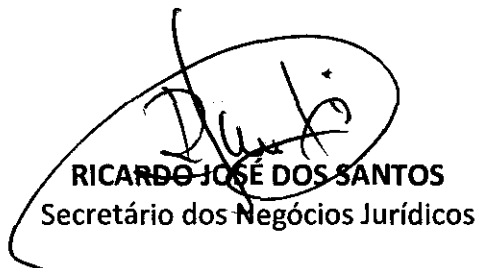
..... Continuação da Lei nº 6.932 .....

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de 2009 (dois mil e nove).

  
**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

  
**MÁRCIO EDUARDO DOS SANTOS**  
Secretário de Administração

  
**RICARDO JOSÉ DOS SANTOS**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

  
**ORLANDO MENGATTI FILHO**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2009. ("PC").